



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.431, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes, e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 53.553.687/0001-59, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social, em especial defender os interesses dos municípios com potencial e interesse turístico.

Parágrafo Único - No caso de descredenciamento do Município de Sales como de interesse turístico, deverá ser realizada a desassociação da Águas Sabores e Saberes.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramallo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade, na forma prevista em seu Estatuto Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações (02.11.01 – Secretaria Municipal do Turismo nº. 23.695.0012.2136.0000 – Fontes 01 Recurso Próprio) constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - A contribuição destinada à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal